

Diário Eletrônico do Ministério Público RS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

End.: Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80.

Porto Alegre / RS - 90050-190

Fone: (51) 3295 – 1100

Porto Alegre, 20 de abril de 2017.

Edição nº 2122

Nesta Edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Editais.....2

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Boletins de Pessoal.....3

Súmulas de contratos.....3

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Súmulas de convênios.....4

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Avisos.....4



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL N.º 182/2017– PGJ

De ordem, ficam cientificados os interessados em geral, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento nº 26/2008, que a Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo promoveu o arquivamento do IC.00872.00010/2016, instaurado com o objetivo de apurar possível irregularidade perante as normas de prevenção e proteção contra incêndio do imóvel situado na Av. Brasil, nº 1286, Bairro Centro, na Cidade de Santo Ângelo/RS.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 18 de abril de 2017.

KARIN SOHNE GENZ,
Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N.º 183/2017– PGJ

De ordem, ficam cientificados os interessados em geral, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento nº 26/2008, que a Promotoria de Justiça Especializada de Sapucaia do Sul promoveu o arquivamento do IC.00903.00001/2015, instaurado com o objetivo de apurar possível exercício de atividade potencialmente poluidora de reparação, manutenção, lavagem e pintura de veículos sem licença ambiental, na Rua Trindade, 520, bairro Capão da Cruz, em Sapucaia do Sul/RS.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 18 de abril de 2017.

KARIN SOHNE GENZ,
Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N.º 184/2017– PGJ

De ordem, ficam cientificados os interessados em geral, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento nº 26/2008, que a Promotoria de Justiça Especializada de Viamão promoveu o arquivamento do IC.00931.00061/2011, instaurado com o objetivo de apurar potencial dano difuso e coletivo do direito à saúde das pessoas com deficiência mental residentes no Hospital Colônia de Itapuã/RS, decorrente das precárias condições físicas do refeitório.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 18 de abril de 2017.

KARIN SOHNE GENZ,
Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N.º 185/2017– PGJ

De ordem, ficam cientificados os interessados, em especial o Sr. João Leopoldo de Lima, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento nº 26/2008, que a Promotoria de Justiça de Igrejinha promoveu o arquivamento do IC.00933.00021/2014, instaurado com o objetivo de apurar possível cativo de 01(um) pássaro nativo, sem possuir licença ambiental, na Rua dos Pinheiros, n.º 51, Bairro Acácias, Igrejinha/RS.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 18 de abril de 2017.

KARIN SOHNE GENZ,
Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N.º 186/2017– PGJ

De ordem, ficam cientificados os interessados, em especial o Sr. Vitor Paulo Kelm, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento nº 26/2008, que a Promotoria de Justiça de Igrejinha promoveu o arquivamento do IC.00933.00050/2014, instaurado com o objetivo de apurar denúncias de que o Prefeito Municipal procedeu a nomeação de servidores em cargo de confiança para desempenharem o cargo de motorista, de provimento efetivo, havendo concurso válido em andamento.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 18 de abril de 2017.

KARIN SOHNE GENZ,
Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N.º 187/2017– PGJ

De ordem, ficam cientificados os interessados, em especial o Sr. Fernando Gritsch Sanchis, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento nº 26/2008, que a Promotoria de Justiça Cível de Gravataí promoveu o arquivamento do IC.00784.00002/2015, instaurado com o objetivo de apurar eventual realização de procedimentos cirúrgicos indevidos na área de ortopedia, neurologia e cardiologia, bem como o desvio de recursos públicos na realização desses procedimentos.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 18 de abril de 2017.

KARIN SOHNE GENZ,
Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N.º 188/2017– PGJ

De ordem, ficam cientificados os interessados em geral, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento nº 26/2008, que a Promotoria de Justiça de Giruá promoveu o arquivamento do IC.0078100014/2011, instaurado com o objetivo de apurar possível manutenção de olaria fora de área de preservação permanente e extração de argila, sem licença do órgão ambiental competente na localidade de Rincão Martinelli, interior de Senador Salgado Filho/RS.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 18 de abril de 2017.

KARIN SOHNE GENZ,
Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N.º 189/2017 – PGJ

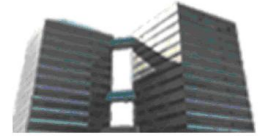
De ordem, ficam cientificados os interessados, em especial o Sr. Ricardo da Silva Machado, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento nº 26/2008, que a Promotoria de Justiça Cível de Uruguaiana indeferiu a instauração de Inquérito Civil, a cerca de ação de inventário de bens. A respeito foi instaurado o expediente RD.00922.00198/2016.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 18 de abril de 2017.

KARIN SOHNE GENZ,
Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N.º 190/2017 – PGJ

De ordem, ficam cientificados os interessados em geral, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento nº 26/2008, que a Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado indeferiu a



instauração de Inquérito Civil, a cerca de suposta aplicação irregular de verbas públicas por escola estadual de Lajeado/RS. A respeito foi instaurado o expediente RD.00803.00169/2017.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 18 de abril de 2017.

KARIN SOHNE GENZ,
Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM N.º 125/2017

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

REVOGAR

- a contar de 07 de abril de 2017, a Portaria n.º 2233/2001, que designou o servidor JOÃO LUIZ PINTO COSTA, Assessor – Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, ID n.º 3433226, para exercer a função gratificada de Coordenador da Comissão Disciplinar Permanente – FG-11, acrescido da gratificação de representação de 35% (trinta e cinco por cento), deste Órgão (Port. 0989/2017).

- a contar de 07 de abril de 2017, a Portaria n.º 2226/2012, a qual designou o servidor JOÃO LUIZ PINTO COSTA, Assessor – Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, ID n.º 3433226, para exercer a Coordenação Administrativa da Comissão Disciplinar Permanente – CDP (Port. 0990/2017).

- a contar de 07 de abril de 2017, a Portaria n.º 1618/2016, que designou a servidora MARIA LUIZA GAZZI COSTA, Assistente de Promotoria de Justiça, ID n.º 3448045, para exercer, em substituição, a Função Gratificada de Coordenador de Comissão Disciplinar Permanente, FG-11, acrescida da gratificação de representação de 35% (trinta e cinco por cento), deste órgão, nos impedimentos legais e eventuais do titular João Luiz Pinto Costa (Port. 0991/2017).

- a contar de 07 de abril de 2017, a Portaria n.º 1453/2016, a qual designou a servidora MARIA LUIZA GAZZI COSTA, Assistente de Promotoria de Justiça, ID n.º 3448045, como Coordenadora Administrativa Substituta da Comissão Disciplinar Permanente - CDP (Port. 0992/2017).

DESIGNAR

- a contar de 07 de abril de 2017, a servidora MARIA LUIZA GAZZI COSTA, Assistente de Promotoria de Justiça, ID n.º 3448045, para exercer a função gratificada de Coordenador da Comissão Disciplinar Permanente – FG-11, acrescido da gratificação de representação de 35% (trinta e cinco por cento), deste Órgão (Port. 0993/2017).

- a contar de 07 de abril de 2017, a servidora MARIA LUIZA GAZZI COSTA, Assistente de Promotoria de Justiça, ID n.º 3448045, para exercer a Coordenação Administrativa da Comissão Disciplinar Permanente – CDP (Port. 0994/2017).

- a contar de 07 de abril de 2017, a servidora KAREN DESIRÉE MARQUES IFRAN, Agente Administrativo, ID n.º 3448991, para exercer, em substituição, a Função Gratificada de Coordenador da Comissão Disciplinar Permanente, FG-11, acrescida da gratificação de representação de 35% (trinta e cinco por cento), deste órgão, nos impedimentos legais e eventuais da titular Maria Luiza Gazzi Costa (Port. 0995/2017).

- a contar de 07 de abril de 2017, a servidora KAREN DESIRÉE MARQUES IFRAN, Agente Administrativo, ID n.º 3448991, como Coordenadora Administrativa Substituta da Comissão Disciplinar Permanente - CDP (Port. 1005/2017).

DECLARAR ESTÁVEL, ouvida a Comissão de que trata o Artigo 41 da Constituição Federal, na forma do Provimento 27/2016-PGJ:

- considerando o que consta no Processo n.º PR.01426.00005/2014-2, a contar de 20 de janeiro de 2017, o servidor PITER OLIVEIRA VERGARA, ID n.º 3570509, no cargo de Técnico em Informática – Internet/Intranet, deste órgão (Port. 0964/2017).

CONSIDERAR

- habilitada para tomar posse, a contar de 18/04/2017, no cargo em Comissão de Assessor Superior, CC-10, acrescido da gratificação de representação de 35% (trinta e cinco por cento), JOSEANE RIBEIRO, tendo entrado em exercício em 19/04/2017.

- habilitado para tomar posse, a contar de 19/04/2017, no cargo de Assessor - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Classe “R”, RICARDO PAVAN BAGATINI, tendo entrado em exercício em 19/04/2017.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 20 de abril de 2017.

ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI,

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

SÚMULA DO 4º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AJDG Nº 021/2014 PROCESSO Nº 0643-09.00/14-6 DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATADA: ADEMAR ELIS LORENSET; **OBJETO:** prorrogação contratual, por 12 meses, a contar de 25 de abril de 2017; registro da renúncia do CONTRATADO ao reajuste de preços a que teria direito; alteração da cláusula nona do contrato “DA GESTÃO DO CONTRATO”; **VALOR MENSAL:** R\$ 1.294,70; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza de Despesa 3.3.90.36, Rubrica 3602; **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e cláusula décima do ajuste.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 19 de abril de 2017.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

Diretor-Geral.

SÚMULA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS UAJ Nº 015/2017 SGA Nº 00677.000.011/2017 SGCON Nº 02405.000.015/2017 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2017

CONTRATADA: ELEVADORES ALCER LTDA. – ME; **OBJETO:** manutenção preventiva e corretiva, inclusive o atendimento de situações de emergência, com fornecimento de peças originais de reposição, no elevador instalado no prédio sede deste Ministério Público Estadual, situado na Rua Fernando Machado, nº 830 em Porto Alegre/RS; **VALOR MENSAL:** R\$ 520,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3931; **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais nos 8.666/93 e 10.520/02, Leis Estaduais nos 11.389/99, 13.191/09 e 13.706/11, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Estadual nº 42.434/03, Provimentos PGJ/RS nos 33/08, 47/05 e 54/02.

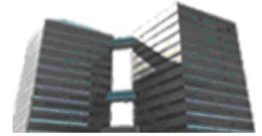
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 19 de abril de 2017.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

Diretor-Geral.



Diário eletrônico
Ministério Público
 Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 20 de abril de 2017.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 2122

SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
UAJ Nº 007/2017
PROCESSO SGA Nº 00581.000.004/2017
SGCON Nº 02405.000.014/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2017

No dia 03 de abril de 2017, compareceu à Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, para registrar o preço e a respectiva quantidade, a empresa DZL DISTRIBUIDORA ZANATA LTDA. -ME, vencedora do item abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1	Copo plástico para água	Alta Coppo / 220 G	12.000 / pct	R\$ 3,93

VALIDADE: 12 (doze) meses; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Rubrica 3011; **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais nos 8.666/93 e 10.520/02; Leis Estaduais nos 11.389/99 e 13.191/09; Provimentos PGJ/RS nos 40/04, 47/05, 47/06 e 33/08. **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 19 de abril de 2017.
ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
 Diretor-Geral.

SÚMULA DE RECISÃO DO TERMO DE ACORDO
PARA USO DE VEÍCULO PARTICULAR
PR.00803.00006/2017-8

PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, e o Promotor de Justiça **CARLOS AUGUSTO FIORIOLI**, ID n.º 3427773; **OBJETO:** **RECISÃO** de permissão de uso, mediante indenização, do veículo particular placa IQI7383, a ser usado na execução de tarefas e serviços no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, com fundamento no artigo 7º do Provimento n.º 12/2013; **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 18 de abril de 2017.
ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI,
 Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

SÚMULAS DE CONVÊNIOS E
INSTRUMENTOS CONGÊNERES
PR.01360.00086/2011-6

TIPO DE INSTRUMENTO: Termo Aditivo ao Convênio n.º 02/2012; **OBJETO:** Visa à prorrogação do prazo de vigência do ajuste principal até 16 de janeiro de 2021; **CONVENIENTE:** Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul; **CNPJ:** 90.090.762/0001-19; **VALOR DO REPASSE:** Não envolve transferência de recursos financeiros. **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 18 de abril de 2017.
CESAR LUIS DE ARAÚJO FACCIOLI,
 Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, substituto.

CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 24/2017

Torno público, nos termos do art. 38, § 4º, do Regimento Interno do egrégio Conselho Superior do Ministério Público (alterado pela Resolução nº 03/2014 – CSMP, publicada no DEMP de 16/12/2014), que, na Sessão Ordinária realizada no dia 11 de abril de 2017, foram examinadas as promoções de arquivamento lavradas em inquéritos civis, peças de informação e expedientes correlatos, tendo o Colegiado deliberado da seguinte forma:

JULGADOS:

IC.00711.00012/2016, IC.00711.00018/2014,
 IC.00711.00020/2016, IC.00711.00028/2015,
 IC.00711.00079/2015, IC.00712.00009/2016,
 IC.00715.00006/2015, IC.00716.00016/2016,
 IC.00718.00019/2015, IC.00722.00067/2016,
 IC.00722.00097/2015, IC.00723.00023/2010,
 IC.00723.00053/2014, IC.00725.00017/2011,
 IC.00725.00067/2012, IC.00728.00008/2016,
 IC.00731.00007/2016, IC.00732.00022/2016,
 IC.00732.00023/2016, IC.00732.00084/2006,
 IC.00732.00153/2006, IC.00734.00009/2016,
 IC.00737.00011/2013, IC.00739.00072/2015,
 IC.00740.00011/2007, IC.00742.00003/2016,
 IC.00747.00001/2015, IC.00747.00022/2015,
 IC.00748.00005/2016, IC.00748.00007/2014,
 IC.00748.00107/2015, IC.00748.00119/2012,
 IC.00748.00129/2007, IC.00748.00139/2016,
 IC.00748.00160/2016, IC.00748.00165/2016,
 IC.00748.00177/2016, IC.00748.00204/2014,
 IC.00748.00222/2016, IC.00748.00227/2009,
 IC.00748.00229/2013, IC.00748.00351/2013,
 IC.00751.00008/2015, IC.00751.00011/2015,
 IC.00751.00018/2010, IC.00752.00001/2016,
 IC.00753.00003/2013, IC.00760.00020/2015,
 IC.00762.00018/2016, IC.00762.00021/2016,
 IC.00762.00026/2016, IC.00762.00033/2013,
 IC.00762.00040/2011, IC.00762.00042/2012,
 IC.00762.00124/2013, IC.00762.00127/2011,
 IC.00762.00159/2005, IC.00762.00172/2011,
 IC.00762.00208/2011, IC.00762.00228/2011,
 IC.00763.00037/2016, IC.00765.00001/2015,
 IC.00765.00019/2012, IC.00767.00008/2013,
 IC.00768.00007/2016, IC.00770.00010/2012,
 IC.00770.00013/2014, IC.00770.00020/2014,
 IC.00771.00027/2014, IC.00771.00055/2013,
 IC.00772.00012/2014, IC.00772.00023/2016,
 IC.00775.00010/2016, IC.00775.00028/2010,
 IC.00775.00035/2011, IC.00775.00088/2015,
 IC.00776.00001/2012, IC.00777.00016/2011,
 IC.00777.00026/2013, IC.00779.00001/2015,
 IC.00780.00003/2014, IC.00780.00003/2016,
 IC.00780.00022/2014, IC.00780.00034/2008,
 IC.00780.00056/2015, IC.00781.00038/2015,
 IC.00782.00009/2014, IC.00783.00082/2013,
 IC.00783.00086/2014, IC.00783.00098/2014,
 IC.00783.00136/2013, IC.00790.00004/2016,
 IC.00791.00004/2013, IC.00794.00002/2013,
 IC.00794.00008/2011, IC.00794.00033/2011,
 IC.00796.00017/2013, IC.00796.00026/2015,
 IC.00799.00007/2014, IC.00799.00010/2015,
 IC.00799.00012/2013, IC.00809.00007/2012,
 IC.00814.00088/2016, IC.00814.00099/2015,
 IC.00814.00113/2015, IC.00819.00021/2004,



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 20 de abril de 2017.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 2122

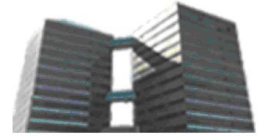
IC.00819.00106/2015,
IC.00820.00045/2016,
IC.00820.00142/2016,
IC.00820.00178/2012,
IC.00820.00234/2013,
IC.00824.00030/2016,
IC.00824.00058/2016,
IC.00832.00060/2016,
IC.00832.00116/2016,
IC.00833.00011/2013,
IC.00833.00032/2016,
IC.00850.00001/2015,
IC.00852.00037/2016,
IC.00852.00047/2009,
IC.00853.00071/2013,
IC.00861.00019/2016,
IC.00862.00002/2014,
IC.00864.00006/2015,
IC.00865.00023/2010,
IC.00867.00007/2014,
IC.00867.00018/2015,
IC.00868.00006/2016,
IC.00872.00051/2015,
IC.00872.00189/2010,
IC.00879.00002/2016,
IC.00883.00056/2015,
IC.00887.00032/2012,
IC.00888.00030/2013,
IC.00889.00015/2007,
IC.00889.00030/2008,
IC.00891.00041/2016,
IC.00893.00004/2015,
IC.00897.00007/2010,
IC.00898.00013/2013,
IC.00901.00018/2010,
IC.00903.00001/2012,
IC.00906.00024/2005,
IC.00907.00016/2015,
IC.00907.00041/2016,
IC.00910.00014/2016,
IC.00911.00008/2015,
IC.00911.00025/2015,
IC.00913.00027/2012,
IC.00914.00049/2016,
IC.00914.00112/2016,
IC.00915.00075/2013,
IC.00915.00138/2016,
IC.00915.00162/2016,
IC.00917.00030/2016,
IC.00917.00033/2008,
IC.00917.00071/2015,
IC.00917.00085/2015,
IC.00918.00017/2013,
IC.00918.00023/2015,
IC.00924.00001/2014,
IC.00924.00138/2014,
IC.00928.00008/2010,
IC.00929.00005/2016,
IC.00930.00007/2016,
IC.00931.00004/2008,
IC.00931.00020/2014,
IC.00931.00036/2010,
IC.00931.00081/2012,
IC.00931.00105/2014,
IC.00933.00002/2010,
IC.00933.00018/2011,
IC.00935.00030/2015,
IC.00936.00001/2015,
IC.00937.00028/2013,
IC.00943.00021/2014,

IC.00820.00003/2016,
IC.00820.00076/2014,
IC.00820.00151/2016,
IC.00820.00208/2016,
IC.00823.00011/2013,
IC.00824.00053/2015,
IC.00824.00071/2016,
IC.00832.00075/2016,
IC.00832.00288/2015,
IC.00833.00019/2016,
IC.00833.00080/2015,
IC.00850.00017/2012,
IC.00852.00041/2011,
IC.00852.00093/2014,
IC.00856.00023/2014,
IC.00861.00109/2007,
IC.00864.00001/2016,
IC.00864.00051/2012,
IC.00865.00052/2012,
IC.00867.00008/2014,
IC.00867.00026/2012,
IC.00872.00007/2015,
IC.00872.00114/2012,
IC.00872.00408/2009,
IC.00883.00007/2011,
IC.00887.00025/2013,
IC.00887.00045/2013,
IC.00888.00031/2013,
IC.00889.00018/2005,
IC.00890.00025/2015,
IC.00891.00132/2013,
IC.00894.00062/2011,
IC.00897.00019/2014,
IC.00898.00028/2012,
IC.00901.00041/2010,
IC.00905.00001/2016,
IC.00907.00011/2011,
IC.00907.00031/2014,
IC.00907.00187/2011,
IC.00910.00024/2014,
IC.00911.00011/2014,
IC.00911.00043/2010,
IC.00914.00016/2016,
IC.00914.00090/2016,
IC.00915.00037/2015,
IC.00915.00098/2014,
IC.00915.00142/2016,
IC.00916.00004/2016,
IC.00917.00032/2008,
IC.00917.00045/2016,
IC.00917.00082/2015,
IC.00918.00004/2011,
IC.00918.00019/2013,
IC.00922.00061/2011,
IC.00924.00036/2015,
IC.00924.00150/2014,
IC.00928.00020/2013,
IC.00929.00024/2016,
IC.00931.00002/2013,
IC.00931.00012/2013,
IC.00931.00024/2012,
IC.00931.00061/2012,
IC.00931.00094/2014,
IC.00931.00118/2014,
IC.00933.00010/2015,
IC.00935.00029/2015,
IC.00935.00052/2012,
IC.00936.00004/2013,
IC.00937.00030/2012,
IC.00944.00013/2014,

IC.00945.00059/2015,
IC.00946.00023/2012,
IC.00949.00055/2015,
IC.00949.00186/2014,
IC.00952.00021/2015,
IC.01128.00084/2015,
IC.01129.00011/2014,
IC.01130.00042/2009,
IC.01136.00082/2012,
IC.01139.00030/2015,
IC.01175.00071/2011,
IC.01202.00044/2016,
IC.01202.00107/2015,
IC.01203.00003/2015,
IC.01211.00012/2014,
IC.01212.00019/2015,
IC.01339.00004/2015,
IC.01411.00035/2014,
PA.00833.00027/2015,
PA.01135.00084/2016,
PA.01411.02172/2016,
PI.00778.00006/2015,
PI.00872.00057/2016,
PI.00872.00063/2016,
PI.00914.00070/2015,
PI.00917.00018/2015,
PI.01223.00037/2015,

IC.00946.00018/2008,
IC.00948.00001/2016,
IC.00949.00056/2016,
IC.00951.00002/2012,
IC.01127.00019/2014,
IC.01128.00137/2012,
IC.01129.00012/2009,
IC.01135.00013/2015,
IC.01139.00015/2016,
IC.01175.00011/2016,
IC.01202.00043/2016,
IC.01202.00095/2015,
IC.01202.00133/2014,
IC.01203.00029/2013,
IC.01212.00010/2016,
IC.01212.00029/2014,
IC.01411.00024/2014,
PA.00780.00017/2011,
PA.00901.00150/2015,
PA.01177.00152/2015,
PI.00748.00099/2016,
PI.00780.00027/2014,
PI.00872.00062/2016,
PI.00912.00018/2014,
PI.00914.00071/2016,
PI.00930.00051/2016,
PI.01223.00062/2015.

A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.01128.00139/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a ausência de Acessibilidade de Comunicação no processo de habilitação do candidato com deficiência auditiva, em razão da falta de intérpretes de Libras durante o processo de habilitação. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público **desproveu** o recurso interposto pelos interessados Antônio Carlos Biernfeldt Figueiredo, Tânia Saleta Rheineimeir dos Anjos, Pedro Rampanelle, Noeli Kolln Pieniak, Marilene de Araújo, Josiane Roberta Krebs, Ademir Correia, Maite Maus da Silva, Fabiano Souto Rosa, Airton Cesar Dutra de Oliveira e Karine Teixeira e homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00931.00013/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar possíveis irregularidades no contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Viamão e o MTG (Movimento Tradicionalista Gaúcho) para a realização da FECARS neste Município. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público **desproveu** o recurso interposto por Carlos Augusto da Silva Lopes e outros e homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00833.00109/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar licenciamento da Pequena Central Hidrelétrica(PCH), Linha Jacinto e Linha Aparecida, neste Estado. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público **desproveu** o recurso interposto e homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o procedimento nº RD.01354.00001/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre para apreciação do **indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto (descrição não informada). À unanimidade, nos termos do voto escrito do



Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público **desproveu** o recurso e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o procedimento nº RD.01772.00001/2016 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Giruá para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto representação sobre a ilegalidade da cobrança de iluminação pública. Em preliminar, à unanimidade, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro-Revisor, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público **sustou o julgamento do recurso** e determinou o encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral de Justiça para análise acerca da Constitucionalidade da Lei Municipal. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o procedimento nº RD.00723.00087/2016 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Bento Gonçalves para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto averiguar suspeita de favorecimento à empresa FLV Mecânica Diesel Ltda. - ME na compra direta n. 2116/2015 realizada pelo município de Bento Gonçalves. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público **desproveu** o recurso interposto por Moacir Camerini e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o procedimento nº RD.01411.00229/2016 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto apurar supostos atos de improbidade administrativa por parte das representadas, detentoras de função e cargo público, consistente no oferecimento de oficinas preparatórias para adoção e incompatibilidade com seus deveres funcionais. Representada: Tais Cesca; Verônica Petersen Chaves Local: Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público **desproveu** o recurso interposto pela Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - Articulação/Proteção de Porto Alegre e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o procedimento investigatório nº PA.00832.00243/2016 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto alegação de consumidor de que o banco teria agido de forma fraudulenta ao inserir dados diversos no contrato. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público **desproveu** o recurso interposto por José Carlos Pereira de Alencastro e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o procedimento nº AT.01508.00543/2016 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Erechim para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto denúncia de improbidade. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público **desproveu** o recurso interposto por Antonio Clovis Cardoso de Aguiar e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o procedimento nº RD.00769.00264/2016 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Estrela para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto recurso referente ao RD.00769.00173/2016. À unanimidade, nos termos do voto

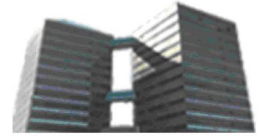
escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público **desproveu** o recurso interposto por Paulo Alberto Cicceri e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o procedimento nº RD.01530.00008/2016 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto apurar possível ocorrência de direcionamento de licitação. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público **desproveu** o recurso interposto por Jhessica Mayara Pereira Struecker e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o procedimento nº RD.00748.01483/2016 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto pedido de atuação do PROCON/MP. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público **desproveu** o recurso interposto por Leandro Romera Machiesi e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o procedimento investigatório nº PA.00718.00007/2016 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bagé para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto acompanhar as obras de melhoria no sistema pluvial das Ruas Professor Artur Lopes, Gomes Carneiro, Luiz Mércio Teixeira e Rodrigues Lima. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público **desproveu** o recurso interposto por Marcelo Luiz Leite Lopes e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil, com a providência de encaminhar o presente expediente para ser anexado aos autos do IC que trata do Projeto RESSanear no Município de Bagé/RS (IC.00718.00012/2014). O Conselheiro **ALCEU SCHOELLER DE MORAES** relatou o procedimento nº AT.00824.00249/2016 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto irregularidades na Unidade Básica de Saúde do Obelisco. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público **desproveu** o recurso interposto por Claiton Borges do Amarinho e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ALCEU SCHOELLER DE MORAES** relatou o procedimento nº AT.00898.00340/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Sebastião do Caí para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto denúncia de irregularidade em Leilão Número 001/2014 do Município de São Sebastião do Caí. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público **desproveu** o recurso interposto por Juares Jaffra da Costa e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ALCEU SCHOELLER DE MORAES** relatou o procedimento nº RD.00748.01137/2016 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto denúncia de maus tratos a um cachorro. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público **desproveu** o recurso interposto por Flavia Puhl Scariot e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ALCEU**



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 20 de abril de 2017.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 2122

SCHOELLER DE MORAES relatou o procedimento nº RD.00824.00261/2016 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto protesto contra aumento abusivo de água. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público **desproveu** o recurso interposto por Oscar Barcelos, Luis Francisco Campos da Silveira, Alexandre Adircio da Silva, Ricardo Neumann Marques, Gladis Lange Seone e Marcio Luiz Fernandes Medeiros e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ALCEU SCHOELLER DE MORAES** relatou o procedimento nº RD.01542.00069/2016 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de São Leopoldo para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto apurar eventual violação ao princípio da impessoalidade ante o item 1.5 do Edital do concurso para o SEMAE em exigir que o candidato, no ato da nomeação, resida no município de São Leopoldo para os cargos sujeitos a plantões e sobreavisos. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público **desproveu** o recurso interposto por Valdoni Pereira Barth e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento nº AT.01530.00904/2016 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto apurar possível prejuízo causado à coletividade em face da insuficiência de fiscais para cobrança de estacionamento rotativo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público **desproveu** o recurso interposto por Flavia Kuno Quatke e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento nº RD.00922.00658/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Uruguaiana para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto denúncia dos fatos apresentados nos autos do Processo Nº037/1.03.0002934-7. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público **desproveu** o recurso interposto por Ildfonso da Silveira Jaques e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento nº RD.00950.00272/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Charqueadas para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto denuncia de suposta improbidade ou crime praticado pelo prefeito Davi Gilmar. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público **desproveu** o recurso interposto pela Prefeitura Municipal de São Jerônimo e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento nº RD.01140.00001/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Uruguaiana para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto possível prejuízo causado em face da não intervenção do Ministério Público em ação de inventário com a presença de incapaz. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público **desproveu** o recurso interposto por Ildfonso da Silveira Jaques e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil.

Os interessados poderão solicitar à Secretaria dos Órgãos Colegiados certidão do respectivo julgamento.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 20 de Abril de 2017.

MARTHA WEISS JUNG,
Promotora-Assessora.